

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - 1ª ALTERAÇÃO

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 9

Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

10.c.iii Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.

OBJETIVO ESPECÍFICO

10.c.iii.1 Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta), empregada ou desempregada, através de processos de RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e/ou dupla certificação.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

117. Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização dos conhecimentos, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

70. Aprendizagem ao longo da vida

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11.09.54.01. Centros Qualifica

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação

Portaria n.º 82/2015 de 15 de abril, na sua atual redação

DATA DE ABERTURA: 22/02/2021

DATA DE FECHO: 05/03/2021 ATÉ ÀS 18.00 HORAS

AVISO FSE: M1420-70-2021-05

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação certificada, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não estão em emprego, em educação ou em formação profissional – designados jovens NEET - e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis de necessidades e às suas motivações

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa reforçar a atividade da rede dos Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

No contexto de alterações na política pública neste domínio, os Centros Qualifica sucedem aos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP) - regulados pela Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março e que foi precisamente revogada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização dos Centros Qualifica - enquanto tipologia de operação elegível no âmbito do PO Madeira 14-20, conforme disposto no presente aviso.

2. Beneficiários

O presente aviso para a apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de centros Qualifica, constituídas conforme o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, com sede na RAM.

3. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens, entre os 15 e os 29 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

4. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 30º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, alterada pela Portaria nº 140/2015, de 19 de agosto - “Desenvolvimento da rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)”, conjugadas com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto que regula a criação e o regime de organização dos Centros Qualifica.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 82 /2015.

6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 32.º do regulamento específico do Objetivo Temático 10, na redação dada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

No caso das entidades privadas promotoras de Centros Qualifica, a taxa máxima de financiamento é de 100 %, conforme o disposto nos termos do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, assegurando o FSE uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%, enquanto os restantes 15% têm de ser assegurados pela contrapartida pública nacional, suportada através de dotações adequadas inscritas no Orçamento do Estado (cf. nº 1 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. nº 3 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

8. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, I.P.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, na atual redação, bem como no ponto 4 do presente aviso.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos nos artigos 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP, I.P. As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

São elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, nos termos previstos no artigo 32º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, na redação dada pela Portaria 140/2015, de 19 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- i. **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- a) técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- b) professores ou formadores;

autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no **anexo I**. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto, bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7º, 8.º e 9º e 10º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

- ii. **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, nos termos referidos na alínea anterior, para cobrir os restantes custos de funcionamento, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento são os constantes do **anexo I** do presente aviso, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura, bem como em função dos meses da operação.

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm uma duração máxima de 24 meses, até 31/12/2022

12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão integra duas fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro;
- ii. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IQ, IP-RAM, enquanto organismo intermédio, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IQ, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como factor de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 18º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratuar com o IQ, IP-RAM, enquanto organismo intermédio do Programa Madeira 14-20, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.10.03.05.E	Realização	Adultos apoiados em processos RVCC	n.º
O.10.03.01.P	Realização	Jovens e adultos inscritos	n.º
R.10.03.01.P	Resultado	Jovens e adultos orientados e encaminhados, relativamente aos inscritos	%
R.10.03.02.P	Resultado	Adultos inseridos em processos de RVCC, relativamente aos adultos orientados e encaminhados	%

Estes indicadores servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte:

Nível de Atividade (Escala)	Indicador de Realização		Indicador de Resultado			
	Nº de inscritos para 12 meses (a)		Encaminhados (b)			Adultos não desistentes no processo RVCC (c)
	Total (1)		Total	para o exterior	para processo RVCC	Total
	Mínimo	Máximo				
1	801	1200	(2)=80%*(1)	(3)=10%*(2)	(4)=45%*(2)	(5)=90%*(4)
2	401	800				
3	200	400				

- a) Número de inscritos com que o beneficiário se compromete, no quadro dos escalões definidos. Os valores mínimos e máximos indicados para os inscritos são automaticamente ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratuarizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento.
- b) Número de Encaminhamentos registados no período da operação, independentemente da data de inscrição dos candidatos. Apenas o total de encaminhados, nos termos do estabelecido no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratuarizado para apuramento das regras de superação e incumprimento, embora destes, indicativamente, 10% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo nesse caso de beneficiar da majoração prevista no quadro do anexo 1) e 45% para processo RVCC.
- c) Consideram-se adultos não desistentes os que, no período da operação, foram certificados (certificação total ou parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na Plataforma SIGO, independentemente da data de inscrição dos candidatos.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratuarizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- O nível de financiamento será o do escalão correspondente aos resultados efetivos, independentemente do contratuarizado;
- A subida de escalão, face ao aprovado, exige uma prévia autorização do IQ, IP-RAM, condicionada a dotação indicativa do presente aviso, enquanto a descida se pode operar de forma automática, com a devida fundamentação do referido organismo intermédio;
- A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo do nível de execução dos indicadores de realização e resultado contratuarizados (média aritmética simples desses indicadores), procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média dos resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratuarizados, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento de 85 % da meta.

Para efeitos de apuramento de indicadores de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de encaminhamento após processo de orientação, (ii) de uma ação de entrada em processo de RVCC, (iii) de, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de formação, de validação ou de preparação para a prova ou (iii) de certificação (certificação total ou parcial), durante o período da operação.

A taxa de execução do indicador de resultado de encaminhamento calcula-se pelo quociente do somatório dos encaminhados para ofertas

de formação e/ou para processo de RVCC durante o período da operação dividido pela meta contratualizada para o indicador de resultado de encaminhamento, i.e.:

$$\frac{\sum(\text{encaminhados para ofertas formativas ou processo RVCC (durante o período da operação)}}{(\text{Meta contratualizada para o "Nº de encaminhados"})}$$

A taxa de execução do indicador de resultado de adultos não desistentes do processo RVCC calcula-se pelo quociente do somatório dos participantes encaminhados para processo RVCC não desistentes, no período da operação, dividido pela meta contratualizada para o indicador de resultado de Adultos não desistentes do processo RVCC, i.e.

$$\frac{\sum(\text{adultos encaminhados para processo RVCC não desistentes no decorrer da operação})}{(\text{Meta contratualizada para o Nº de adultos não desistentes no processo RVCC})}$$

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do IQ, IP-RAM, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14 - 20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

17. Elementos a enviar pelo beneficiário

Os beneficiários devem submeter, juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

- Documentos de natureza económico-financeira:
 - Balancete analítico da Conta da Classe 7 - Proveitos, relativo aos últimos 3 anos económicos (entidades privadas);
- Documentos de enquadramento legal:
 - Estatutos da entidade, pacto social, ata relativa à nomeação dos corpos sociais;
- Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação:
 - Comprovativo da autorização ou do pedido de autorização de funcionamento do Centro Qualifica.
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas:
 - Apresentação dos elementos que comprovem, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções;
- Documento referente à Memória Descritiva da Operação:
 - Descrição da operação submetida a financiamento;
 - Descrição da natureza dos custos previstos realizar em cada rubrica, com o respetivo método de cálculo;
- Check-list de igualdade de oportunidades (**Anexo II**);
- Declaração sobre conflito de interesses (**Anexo III**).

18. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14-20](#) ou dirigidos para:

Organismo Intermédio

Instituto para a Qualificação, IP-RAM

Estrada Comandante Camacho de Freitas

9020-148 Funchal

fseuropeu.iq@edu.madeira.gov.pt

telefone: + 351 291701090

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Anexo I TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS ANUAIS, POR ESCALÃO*

Nível de atividade	Meta anual		Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)
Escalão	N.º de Inscritos		Limite máximo	(1)=80%	(2)=45%*(1)	90%*(2)	Despesa elegível para 12 meses
1	801	1 200	1 200	960	432	389	209 760,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						215 004,00 €
2	401	800	800	640	288	259	157 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						162 564,00 €
3	200	400	400	320	144	130	104 880,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH						110 124,00 €

* Os valores indicados no presente quadro são ajustados automaticamente em função do número de meses completos para que a operação for aprovada.

Quadro I
SIMULAÇÃO 12 MESES POR CQ

Base anual

Tabela de custos máximos anuais com RH + Taxa fixa, de acordo com o ponto ii) da al. e) do n.º 2 do art. 7.º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI)				Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)			
	N.º de Inscritos		Téc. ORVC		Formador Avaliador		Total		N.º de meses da operação: 12	
Escalão	min	max	min	max	min	max	min	max	min	max
1	801	1 200	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
2	401	800	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €
3	200	400	1	2	1	2	2	4	52 440,00 €	104 880,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		1,1	2,1	1,1	2,1	2,2	4,2	57 684,00 €	110 124,00 €

ANEXO II- CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES
Checklist
Princípios Transversais da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação
Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

 Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação
 Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigo 7.º]
 Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigos 7.º e 8.º]

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional e compromissos internacionais relevantes no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar ao nível da Operação e da Organização:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pela AG/OI		
	S	N	NA	Evidências documentais (em anexo)	Verificação de Gestão (em que fase?)	Observações
<i>Avaliação Global</i>						
A operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação aos aspetos da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				<i>Ex: Sistema de Gestão da Qualidade ou Excelência que integre a perspetiva de género</i>		
<i>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</i>						
A operação promove a igualdade salarial entre homens e mulheres?				<i>Ex: Balanço social ou qualquer outro documento de gestão onde seja feita a caracterização dos recursos humanos</i>		
Existem instrumentos ou foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				<i>Ex: - Plano para a Igualdade; - Plano de Sensibilização e Informação interno; - Plano de Formação; - Produção de suportes comunicacionais como guias, manuais, folhetos, outros</i>		
Existe paridade de género nos cargos de direção? <i>Nota: Não existe paridade de género se a representatividade de um dos géneros é inferior a 33,3%; NA, por exemplo, no caso de empresários em nome individual</i>				<i>Ex: - Estatutos/Orgânica da entidade; - Guia de boas práticas com regra de paridade de géneros em cargos dirigentes; Balanço social</i>		
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				<i>Ex: - Processos de seleção baseados na igualdade e transparência; - Formação profissional em matéria de igualdade de</i>		

			oportunidades; - Registos de participação em seminários, workshops de apoio à valorização/reconversão profissional		
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do género sub-representado nos processos de decisão?			Ex: - Contratação de trabalhadores/as do género sub-representado em determinada profissão; - Ações destinadas à eliminação de estereótipos sexistas; Outros		
Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar					
A operação considera a necessidade de observar a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar?					
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar?			Ex: - Incentivos ou apoios destinados ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar; apoio extraescolar; apoio a outras pessoas a cargo; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário, como o horário flexível, específico ou jornada contínua; - Posto médico no local de trabalho; - Campanhas de vacinação da gripe sazonal para trabalhadores/as; outros - Apoios às famílias, nomeadamente monoparentais; - Incentivo à alternância de género no apoio à família Este tipo de iniciativas estão normalmente previstas em Regulamento interno ou Balanço Social das organizações		
Promoção da integração de pessoa com deficiência ou incapacidade					
A operação facilita a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade?					
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?			Ex: - Acessibilidade das instalações; - Acessibilidade das plataformas e ferramentas digitais; - Suportes comunicacionais em braille para pessoas cegas ou amblíopes ou em linguagem gestual e legendados para pessoas surdas; - Sites/suportes digitais/plataformas informáticas acessíveis para pessoas com outras limitações funcionais; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário como o horário flexível ou específico		
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência ou incapacidade e à melhoria das acessibilidades?			Ex: - Quotas de admissão para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Formação profissional adaptada para pessoas com deficiência ou incapacidade		
Prevenção de práticas discriminatórias					

<p>Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?</p>			<p><i>Ex:</i> - Manual ou guia de linguagem inclusiva; - Sessões informativas ou formação- Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio e violência no trabalho; - Sessões de sensibilização e informação sobre assédio moral, sexual e violência no trabalho;</p>		
<i>Parecer global conclusivo (a preencher pela AG/OI em sede de análise de candidatura)</i>					
<p>Parecer:</p>					
<i>Balanco Final (a preencher pela entidade beneficiária em sede de pedido de pagamento de saldo final)</i>					

Anexo

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Compromissos internacionais

- Declaração Universal dos Direitos Humanos [Artigo 7.º];
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia [TÍTULO III – IGUALDADE - Artigos 20.º a 26.º];
- Tratado da União Europeia e Tratado de Funcionamento da União Europeia [PARTE II – NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO];
- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020)
- Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (2009-2019)
- Estratégia Europeia para a Deficiência (2010-2020)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial

Legislação na área da Igualdade de Género

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- 3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar;
- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [Legislação consolidada] - Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação - Artigos 23.º a 88.º;
- Constituição da República Portuguesa - Princípio da igualdade [Artigo 13.º]; Reconhecimento da maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes [artigo 68.º];

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes;
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, que consiste na concessão ao empregador de natureza jurídica privada de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão;
- Lei n.º 26/2019, de 28 de março, Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março, promove um maior equilíbrio na representação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das empresas e institui mecanismos de promoção da igualdade salarial;
- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março, diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de Planos para a Igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização das empresas;

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Lei n.º 90/2019, de 4 setembro, que reforça a proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;
- Decreto-Lei n.º 85/2019, de 7 de janeiro, que permite trabalhadores/as da Administração Pública faltarem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo;
- Resolução da Assembleia da República n.º 184/2019, de 16 de setembro, recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

Legislação na área da Violência Doméstica

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o **Plano de Ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (PAVMVD)**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Código Penal [38.ª Alteração] pela Lei nº 83/2015, de 5 de agosto, criação dos crimes de mutilação genital feminina, perseguição e casamento forçado e alteração aos crimes sexuais.

Violência doméstica

- **Regime Jurídico Aplicável à Violência Doméstica [Legislação consolidada]**, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
- Diretiva n.º 5/2019, 4 de dezembro, estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica;
- Resolução de Conselho de Ministros M n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica;
- Despacho nº 9494/2019, de 14 de outubro, cria o **Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida**, no âmbito da DGS, com o objetivo de reforçar mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção;
- Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro, assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários;
- Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, procede à regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, prevista na Lei nº 112/2009, de 16 de setembro;
- Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei nº 130/2015, de 4 de setembro;

Vigilância eletrónica

- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (Vigilância Eletrónica), com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto;
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 23 de março, estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência ou incapacidade

Bases gerais

- Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (em curso)
- Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- O regime jurídico de acessibilidade ao meio edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro;

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que cria o **Estatuto do Cuidador Informal** e altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio;

- Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro, que aprova o programa "Modelo de Apoio à Vida Independente" (MAVI);
- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica, diploma que cria o **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade** (PEAQPDI) e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, que o republica, e do qual é parte integrante o **Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, de acordo com os procedimentos inerentes à organização, desenvolvimento, avaliação e certificação que constam do Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com deficiência e Incapacidade.

Legislação na área da não discriminação no combate ao racismo e à xenofobia

Bases Gerais

- Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, estabelecido pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto;
- Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos – Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterado pelas Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que a republica;
- Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

Legislação na área da não discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), aprovada pela RCM n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa;
- Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto, que estabelece as medidas administrativas que as escolas devem adotar para implementação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

ANEXO III- DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

Declaração sobre Conflito de Interesses

Eu, _____
, portador do documento de identificação Civil BI/CC N.º _____, válido até
____/____/____ e do documento de Identificação Fiscal N.º _____, representante da
entidade beneficiária _____, com o NIF
_____, da operação (designação do projeto)
_____, financiado
pelo Programa Madeira 14-20, com o número (se aplicável) _____,

Declaro que:

1. Tomei conhecimento e que aceito cumprir as determinações previstas na Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016, de 03/05/2016, da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

2. Tenho pleno conhecimento de que, nos termos do n.º 4 do artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), “*Considera-se que existem **relações especiais** entre duas entidades nas situações em que uma tem o **poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra (...)**” e de que, no âmbito da operação (projeto) financiada pelo Programa Madeira 14-20 (assinalar com X a situação aplicável):*

- a. Não tenho relações especiais com os fornecedores de bens/prestadores de serviços (se assinalar não, passar para o ponto 5 da presente)

- b. Tenho as seguintes relações especiais (preencher o quadro infra):

Tipificação das situações de relações especiais previstas no n.º 4 do artigo 63º do CIRC		Identificar o fornecedor/NIF e Contrato
a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;		
d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;		
e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;		
f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;		
g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;		
h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.		

3. Embora tenha relações especiais com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, **não existe qualquer conflito de interesses** com o/s mesmo/s, na medida em que **não obtive nenhum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta**, decorrente da preterição das obrigações que sobre mim impendiam por força do envolvimento no referido procedimento com conseqüente impacto na regularidade do mesmo.
4. A fim de dirimir/afastar o eventual conflito de interesses com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b. da presente Declaração, adotei os seguintes procedimentos [assinalar com X procedimento (s) adotado (o)]:

Procedimentos adotados	Sim
Convidei 3 ou mais entidades para apresentação de propostas	
Tenho fundamentação técnica e legal para a opção de convite a apenas 1 entidade;	
Efetuei previamente à contratação do/s fornecedor/es/prestador/es de serviços com o qual tenho relações especiais (<i>identificado no quadro do ponto 2.b da presente declaração</i>), uma análise de mercado de modo a identificar fornecedores que operam no mesmo segmento de mercado.	
Adotei outro procedimento (identificar qual): _____ _____	

5. É da minha responsabilidade **informar a Autoridade de Gestão/Organismos Intermédios do Programa Madeira 14-20**, se no decurso da execução da presente operação (projeto), vier a ocorrer situações de **relações especiais** não identificadas no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, bem como de **conflito de interesses** com fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Mais declaro que é do meu conhecimento que o **incumprimento desta obrigação pode originar além da devolução das importâncias indevidamente recebidas** a aplicação das respetivas penalidades previstas na lei.

Data: ___/___/___

(Assinatura do Beneficiário)*

*Assinatura do responsável da entidade, autenticada com o respetivo carimbo.